



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos

R DOM LUIZ, S/N, Centro, LAGOA DOS GATOS - PE - CEP: 55450-000 - F:(81) 36921911

Processo nº **0000017-87.2019.8.17.2890**

INTERESSADO (PGM): LUIZ MARIO DE OLIVEIRA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

D E C I S Ã O

Trata-se de ação de indenização por acidente de trânsito, pertinente ao pagamento de seguro DPVAT.

Na espécie, verifico que a parte autora reside em Catende (conforme inicial), o fato ocorreu em Catende, a Seguradora ré tem domicílio no Rio de Janeiro/RJ e a presente ação fora proposta em Lagoa dos Gatos.

Assim, entendo que incide na hipótese a Súmula nº 540, do STJ, que tem a seguinte redação: “*Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu*”.

A Comarca de Lagoa dos Gatos, como se vê, não se encaixa em nenhuma das circunstâncias acima, sendo, portanto, incompetente para processar e julgar esta ação.

Por fim, a princípio, a ação poderia ter sido proposta nas Comarcas de Catende/PE ou Rio de Janeiro/RJ. Porém, como a parte autora reside em Catende, penso que seria mais fácil o acesso à jurisdição com a ação tramitando no Juízo da Comarca de Catende.

Ante o exposto, **declino** a competência para processar e julgar esta ação ao Juízo da Comarca de Catende, foro para o qual **determino** a remessa dos autos, dando-se baixa nesta unidade.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Lagoa dos Gatos, 17 de janeiro de 2019

MARCELO GÓES DE VASCONCELOS

Juiz de Direito



Requer-se juntada de simples petição em formato PDF;





AO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAGOA DOS GATOS – PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0000017-87.2019.8.17.2890

LUIZ MÁRIO DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência através do advogado que esta subscreve, declarar e requerer:

Em observância à decisão de nº 40093013, em que fora declarada a incompetência em razão do lugar, verifica-se o equívoco entre o endereço da Petição Inicial e o comprovante de residência, documento id nº 40046042;

Portanto, por força do art. 329, I, NCPC, vem aditar a petição inicial, informando o endereço, o qual deveria constar na Petição Inicial, em conformidade com o comprovante de residência, qual seja:

Sítio Guabiraba, nº 100, Zona Rural do Município de Lagoa dos Gatos, CEP nº 55.450-000;

DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto vem à Vossa Excelência requerer:

- a) A retratação deste Juízo em decorrência do aditamento da Petição Inicial, reconhecendo a competência, que por força da súmula de nº 540, STJ, prevê facultada ao Autor escolher o Juízo de seu domicílio para conhecer da ação;

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Catende, 17 de janeiro de 2019.

81. 3673-1728 | assessoriajuridica6@gmail.com
Escritório 01 | Escritório 02 | Escritório 03
Av. México 70, 75, 1º andar centro, | Av. Paulo Guerra, 52 Centro, | Av. Historiador Pereira da Costa, 44 E
Catende - PE | Catende - PE | 1º Andar, Centro, Cabo de St. A. - PE





JOSÉ RINALDO FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO | OAB-PE 23.837

JOÃO PAULO ALVES DA SILVA
ADVOGADO | OAB-PE 40.525

81. 3673-1728 assessoriajuridica6@gmail.com

Escritório 01 Av. México 70, 75, 1º andar centro, Catende - PE	Escritório 02 Av. Paulo Guerra, 52 Centro, Catende - PE	Escritório 03 Av. Historiador Pereira da Costa, 44 E, 1º Andar, Centro, Cabo de St. A. - PE
--	---	---





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos

R DOM LUIZ, S/N, Centro, LAGOA DOS GATOS - PE - CEP: 50751-53 - F:(81) 36921911

Processo nº **0000017-87.2019.8.17.2890**

INTERESSADO (PGM): LUIZ MARIO DE OLIVEIRA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DECISÃO

Tendo em vista o aditamento à petição inicial id. nº 40118676, informando o endereço correto do autor, revogo a decisão id nº 40093013.

Dando continuidade ao trâmite processual, designe-se data para realização de audiência de conciliação junto ao Conciliador deste Juízo, conforme art. 334, do CPC, salvo se as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na autocomposição.

Cite(m)-se a(s) parte(s) ré(s), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que compareça(m) em audiência, alertando-a(s) que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação será contado da audiência de conciliação ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação eventualmente apresentado pela(s) parte(s) ré(s), nos termos do art. 335, do CPC.

Ficam as partes advertidas que deverão comparecer acompanhadas de advogado, podendo constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, e que a ausência injustificada à audiência configura ato atentatório à dignidade da Justiça, punível com a multa de dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, tudo nos termos dos §§ 8º, 9º e 10, todos do art. 334, CPC.

Defiro a gratuidade judiciária.

Cumpra-se.

LAGOA DOS GATOS, 11 de fevereiro de 2019.



MARCELO GÓES DE VASCONCELOS

Juiz de Direito em exercício cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos

R DOM LUIZ, S/N, Centro, LAGOA DOS GATOS - PE - CEP: 50751-53 - F:(81) 36921911

Processo nº **0000017-87.2019.8.17.2890**

INTERESSADO (PGM): LUIZ MARIO DE OLIVEIRA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que de ordem do MM. Juiz de Direito foi designada audiência de conciliação para o dia **27/03/2019 às 10h:30min. O** certificado é verdade e dou fé.

LAGOA DOS GATOS, 15 de fevereiro de 2019

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R DOM LUIZ, S/N, Centro, LAGOA DOS GATOS - PE - CEP: 50751-53

Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos
Processo nº 0000017-87.2019.8.17.2890
INTERESSADO (PGM): LUIZ MARIO DE OLIVEIRA

INTERESSADO (PGM): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 41062347, bem como da designação de audiência de conciliação para o dia **27/03/2019 às 10h:30min.**

LAGOA DOS GATOS, 15 de fevereiro de 2019.

TAMARA CARLA DA FONSECA LIRA

Chefe de Secretaria

